

AVISO DE LICITAÇÃO

Projeto: Fomento a Redes Sociais de Economia Solidária e Agricultura Familiar
Brasília - Distrito Federal

Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA – 0222.862-
11/2007

Pregão (PRESENCIAL) nº 003/2007

A Cáritas Brasileira torna pública a realização da licitação sob a modalidade Pregão **dia 17 de dezembro de 2007, às 09 horas**, na sua sede, conforme edital, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.**

Estão discriminados no Projeto Básico - anexo I - do Pregão os trechos e condições. As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos na sede do Secretariado Nacional da Cáritas Brasileira, situado no SDS – Bloco P – Ed. Venâncio III – Sala 410 – Brasília – DF ou pela internet, no endereço www.caritasbrasileira.org ou www.fbes.org.br. Mais informações pelo telefone: 61 3214 5417 (Sérgio Almeida)

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

Sérgio Márcio Almeida Gomes de Oliveira
Pregoeiro

CÁRITAS BRASILEIRA
Projeto: Fomento a redes sociais de Economia Solidária e Agricultura Familiar
Brasília - Distrito Federal
Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA – 0222.862-
11/2007

Pregão (PRESENCIAL) nº 003/2007

CADASTRO DE PARTICIPANTE
Enviar por fax – 61 3214 5404

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante e CPF:

Local e data

Assinatura

A Cáritas se exime de quaisquer responsabilidades pela falta de comunicação, se necessária, com as empresas que não enviarem o presente cadastro.

CÁRITAS BRASILEIRA
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)
N.º 003/2007

Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA – 0222.862-11/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

DATA: 17/12/2007

HORÁRIO: 09 HORAS (credenciamento, entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação).

LOCAL: SDS, BLOCO P, SALA 410, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

A Cáritas Brasileira, mediante Pregoeiro designado por ato do seu diretor-executivo, de 01 de outubro de 2006, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima especificado fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO (**Maior Percentual de Desconto**), objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações que regulamentam a espécie, aplicando subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos;

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas;

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de apresentação, porém sem poderes para ofertar lance, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n. 3.555/2000.

3.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.4. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração (Anexo II e III). A ausência da declaração ou recuso em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. Todavia, o preposto ou seu representante credenciado, caso esteja presente à sessão, poderá assinar a declaração até mesmo na hora da abertura do certame.

3.5. Os documentos citados deverão ser apresentados em separados dos envelopes proposta e documentação.

3.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro ou por integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 3.3 deste Edital

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope - A: Proposta de Preços**
- b) **Envelope - B: Documentos de Habilitação**, composto de Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

***ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS
À CÁRITAS BRASILEIRA
EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2007
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ***

***ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À CÁRITAS BRASILEIRA
EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2007
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ***

4.2 – Caso eventualmente, ocorra a abertura do envelope nº 2 HABILITAÇÃO, antes do envelope 1 – PROPOSTA COMERCIAL, por algum membro da equipe do Pregão, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

A Proposta de Preços deverá atender os seguintes requisitos:

5.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, o número da conta corrente, agência e banco.

5.3. Apresentar em algarismo arábico e por extenso, o percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas ofertado, excluída a taxa de embarque (inciso II do artigo 5 do Decreto n. 3892, de 2001, com redação dada pelo Decreto n. 4002, de 2002). Apresentar também o valor total estimado do contrato após o desconto, que é o resultado da subtração entre o Valor Estimado do Contrato e do Valor do Desconto.

5.3.1. Valor total estimado do contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

5.4. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.5. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

5.6. Na hipótese de apresentação de valores com mais de duas casas decimais, serão considerados somente duas primeiras casas sem critério de arredondamento.

5.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

5.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços.

5.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta escrita apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, caso a licitante seja classificada para a etapa de lances.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No local e horário indicado no preâmbulo, será aberta a sessão do processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.3. Iniciado a abertura do primeiro envelope proposta está encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificada a proposta cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados nos mesmos.

6.6. No tocante aos preços, a proposta será verificada quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzam ao valor total, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas.

6.7. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Pregão, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação exigidas para a Contratação.

6.8. Após a entrega dos envelopes não serão admitidos alegações de erro ou engano na cotação de preço, bem como nas demais condições ofertadas.

6.9. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumprir todas as fases, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas será feito por **MENOR PREÇO (maior percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas ofertados, excluída a taxa de embarque)**.

7.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas *de maior desconto ofertado sobre o volume de vendas, excluída a taxa de embarque*, conforme definidos no Anexo I.

7.2.1 As propostas com preços até 10% (dez por centos) superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.3. Não sendo verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

7.4. Aos proponentes proclamados conforme subitem 7.2.1 ou subitem 7.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 deste Edital.

7.6. A etapa de lances será encerrada quando todos participantes dessa etapa declinarem da formulação de lance podendo negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a redução de preço. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurado mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foi juntado aos autos.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatória pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, mediante sustentação e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.10. A Cáritas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalicial, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências.

7.12. Constatando o atendimento pleno às exigências será declarado o proponente vencedor e o Pregoeiro poderá convidá-lo a novas negociações. Encerradas as negociações, lhe será adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.

7.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.15. Da licitante vencedora será solicitada nova Proposta de Preços com a adequação atualizada, no **prazo impreterivelmente de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da sessão.**

7.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar, dentro do envelope n. 02, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles elencados no subitem 8.5 e 8.6 deste Edital.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Apresentação de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.2.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente registrados;

8.2.3.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas;

8.2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 No de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda:

8.2.5.1 Ato constitutivo em vigor devidamente registrado;

8.2.5.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei 5.764/71);

8.3. Habilitação Fiscal

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

8.3.2.1 Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, emitido pela Secretaria Receita Federal SRF;

8.3.2.2 Certidão da Dívida Ativa da União, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

8.3.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:

8.4. Qualificação Econômica-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados pôr índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.2.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} = \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} = \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4.2.2 O balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.4.2.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço;

8.4.2.4 As empresas constituída no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, tratando-se de sociedade por ações.

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope n. 02 os seguintes documentos:

8.5.1. Apresentação de “Declaração de Fatos Impeditivos” (**datada do dia da abertura do certame**), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(*RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA*) _____, CNPJ/MF n.º _____,
sediada _____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

8.5.2. Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

.....(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, *DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBS.:

Estas Declarações deverão ser inseridas no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”.

8.6. Qualificação Técnica:

8.6.1 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo. 3º do Decreto Lei n. 29 de 14/11/66, alterado pelo decreto-lei n. 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84.

8.6.2 Declaração que a empresa possui registro IAT – International Air Transport Association.

8.6.3 Declaração com a descrição de estrutura de serviços do proponente que indique condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada.

8.6.4 E comprovante de registro do S.N.E.A – Sindicato Nacional dos Aeroviaros.

OBS.:

Estas Declarações deverão ser inseridas no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1.Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.2.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentação em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.4. Quando todas as empresas forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta escoimada de sua irregularidade, conforme prevê o art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

10 O PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Cáritas Brasileira, até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente à apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

10.2. Para receber o pagamento, deverá ser anexada às notas fiscais, as certidões discriminadas no item 8.3 devendo ser juntadas ao processo para verificar se a situação da empresa é a mesma constatada na fase habilitatória; caso contrário não será efetuado o pagamento.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente licitação serão atendidas com recursos do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA – 0222.862-11/2007.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que tendo-o aceito sem objeção venha apontar, depois da abertura dos envelopes da proposta falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5. Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluindo seus Anexos e a respectiva proposta, celebrada entre a Cáritas Brasileira, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei 8.666 de 1993 e Lei n. 10.520, de 2002 e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

14.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à Cáritas convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O contrato resultante da presente licitação somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Coordenação Administrativa da Cáritas.

14.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

15 DO PREÇO

Os serviços de fornecimento de passagens aéreas, objeto da presente licitação, serão contratados pelo menor preço estimado para o contrato, representado pelo maior percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, excluídas a taxa de embarque, percentual esse que será fixo e irrevogável.

16 – DA REPACTUAÇÃO

Não será admitida repactuação do contrato, nos termos do Decreto 2271/97 e da IN MARE n. 18/97

17 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

17.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.4 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos.

17.5 Estando os serviços em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

17.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no couber.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Minuta de Instrumento de Contrato deste Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III – impedimento de licitar e contratar com a Cáritas.

19.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

20 DA GARANTIA

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

21 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrita no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93

21.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivado, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Cáritas para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

21.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Cáritas, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Cáritas;
- c) judicial, nos termos da legislação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2.Fica assegurado à Cáritas o direito de, no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.3.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Cáritas não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4.Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5.Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. O resultado e demais procedimentos pertinentes a licitação serão divulgados na página da Cáritas: www.caritasbrasileira.org ou www.fbes.org.br.

22.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no SDS, Bloco P, sala 410 – Brasília-DF, no prazo de 08 (oito) dias após a celebração do Contrato.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciarão e vencerão prazos em dias de expediente na Cáritas.

22.10. O não atendimento as exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão.

22.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, ao SDS, Bloco P, sala 410 – Brasília – DF ou e-mail: caritas@caritasbrasileira.org;

22.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000;

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro;

22.15. É parte integrante deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Carta de Credenciamento

Anexo III: Declaração de Habilitação

Anexo IV: Minuta do Contrato

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2007.

SÉRGIO MÁRCIO ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Cáritas Brasileira

PREGÃO N.º 003/2007

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de fornecimento de passagens aéreas e terrestres destinadas ao transporte de beneficiários do Projeto Fomento à articulação nacional dos atores da economia solidária e agricultura familiar em todos os estados do país.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

O contrato n. 222.862-11 celebrado entre a Cáritas Brasileira e o Ministério do Desenvolvimento Agrário possui duas metas.

A Meta 01 – Fomento a redes sociais de cooperação solidária – cooperativas de agricultura familiar prevê, como atividade 03, a realização de uma Oficina de formação de gestores em empreendimentos econômicos solidários. A oficina será realizada em Brasília e envolverá representantes de territórios rurais, caracterizando uma ação de caráter interterritorial, facilitando o deslocamento dos representantes das redes de cooperativas de agricultura familiar. Contará com a participação de 20 dirigentes das cooperativas da agricultura familiar. Aos participantes será garantida estadia, alimentação e o transporte até o local do evento. O evento terá duração de 2 dias (16 hs). As oficinas buscarão capacitar as lideranças nos processos de gestão e negociação de políticas públicas dos ramos cooperativos de produção, comercialização, crédito, assistência técnica rural. Os resultados esperados são:

- qualificação dos dirigentes das cooperativas em gestão e negociação de políticas públicas;
- planejamento de formação continuada para os dirigentes a partir dos desafios apresentados pelos participante.

A Meta 2 – Fomento à articulação nacional dos atores de economia solidária e agricultura familiar prevê, como atividade 02, o apoio à “IV Plenária Nacional do Fórum Brasileiro de Economia Solidária”.

A Coordenação Nacional do Fórum Brasileiro de Economia Solidária deliberou que o apoio ao encontro nacional “IV Plenária Nacional do FBES” deve se dar a partir do apoio a encontros preparatórios nos estados brasileiros, de modo a garantir maior participação de pessoas nos territórios e com isso ampliar o público beneficiado dos debates e atividades formativas.

A IV Plenária Nacional do Fórum Brasileiro de Economia Solidária será realizada em Brasília e contará com a participação de associações, cooperativas de agricultores familiares que participam dos territórios rurais, caracterizando uma ação de caráter interterritorial. Os participantes terão garantidas a estadia e o transporte aéreo até o local do evento. O evento terá duração de quatro dias e desenvolverá os seguintes temas centrais: Produção/Comercialização/Consumo, Formação, Finanças, Solidárias e Marcos Jurídico. A

presença das/os trabalhadoras/es do meio rural é fundamental, para serem contemplados com propostas que abarquem o mundo rural, em especial a Agricultura Familiar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Da Contratada

- a) Entregar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da solicitação oficial da Cáritas, em locais e horários indicados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) Fornecimento de PTA´s quando solicitado pela Cáritas;
- c) Marcação de passagens (ida e volta) em datas e horários estabelecidos;
- d) Resolução de problemas relacionados com passagens e embarques;
- e) Assessorar na escolha de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida e chegada), como também das tarifas promocionais à época da retirada do(s) bilhete(s);
- f) Manter em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender prontamente a qualquer momento às requisições de passagens feitas pela Cáritas;
- g) Providenciar reservas, confirmação e emissão de bilhetes de passagens de acordo com o Contrato a ser firmado entre as partes e a proposta apresentada, repassando à Cáritas eventuais vantagens concedidas pelas companhias de transportes, tais como, promoções, cortesias, etc:
- h) Reembolsar à Cáritas, em até 45 dias úteis, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em ocorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Cáritas, quando da execução dos serviços contratados;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Cáritas;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à Cáritas e/ou a terceiros provocados pôr interferência ou irregularidade cometidas pôr seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- l) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

- m) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a Cáritas isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- n) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.

3.2. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados;

4. DA CONTRATAÇÃO

A contratação será através de licitação na modalidade pregão e poderão participar pessoas jurídicas e físicas e será vencedora do certame a participante que tiver a proposta classificada e apresentar o lance com maior índice de desconto e entregar a documentação de habilitação de acordo com as exigências do artigo 13 da lei 3.555/2000.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Cáritas.

5.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Cáritas, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4 A contratada deverá manter preposto, aceita pela Cáritas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.

6. DAS PENALIDADES

O inadimplemento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária as sanções previstas no artigo 14 da Lei 3.555 de 8 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e o contratar até cinco anos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços foram estimadas na importância de R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais) e será atendido pelo contrato n. 222.862-11 celebrado entre a Cáritas Brasileira e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

8. DO PAGAMENTO:

8 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil à emissão da fatura/nota fiscal, que deverá ser emitida imediatamente à expedição das passagens, a fim de obter os descontos oferecidos pela transportadora.

8.1 A Cáritas reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

PREGÃO N. 003 /2007.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Cáritas Brasileira.
SDS, Bloco P, Sala 410 – Brasília/DF.

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____
inscrita no CNPJ sob. nº _____ credenciamos o Sr
_____ carteira de identidade n. _____ e o CPF (MF) nº
_____ para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular
ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À
Cáritas Brasileira.
SDS, Bloco P, Sala 410 – Brasília/DF.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à rua/avenida _____, setor /bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 003/2007, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome da Empresa, do Representante legal e
Assinatura.

OBS.:

Esse documento (credenciamento e a declaração) deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2007

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASAGENS
AÉREAS E TERRESTRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÁRITAS BRASILEIRA E A EMPRESA**

A Cáritas Brasileira, instalada em sua sede no SDS, Bloco P, Sala 410, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.654.419/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Nacional, José Magalhães de Sousa, portador da carteira de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, e a empresa _____ Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede _____, Cidade/Estado, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, RG n.º _____ expedida pela _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada “**CONTRATADA**”, e de acordo com o processo de **PREGÃO Nº 003/2007**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES** para a celebração do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de fornecimento de passagens aéreas e terrestres destinadas ao transporte de beneficiários do Projeto “Fomento a Redes Sociais de Economia Solidária e Agricultura Familiar.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão n.º 003/2007 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão n.º 003/2007;
- c) A proposta escrita e os lances verbais, se houver, registrado em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, cujo aviso foi publicado com antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 194 da Seção 3 do “Diário Oficial da União”, edição de 05/12/2007, e nos sites www.caritasbrasileira.org ou www.fbes.org.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência a partir da assinatura do contrato até 30 de julho de 2008.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Cáritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida no interesse da Cáritas e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Cáritas ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) providenciar a reserva, marcação (ida e volta) em datas e horários estabelecidos, remarcação (alterações de data, trechos e horários de vôo), emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas ou terrestres requisitadas pela Contratante, mediante “Requisição de Passagem”;

- b) providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva, conforme as condições oferecidas pelas companhias, de acordo com a conveniência da Contratante;
- c) entregar, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da solicitação oficial da Cáritas, dos bilhetes de passagens, em locais e horários indicados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- d) assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, esclarecendo que será permitida, pela Contratante, a redução do percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do volume de vendas;
- e) Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;
- f) Reembolsar à Cáritas, em até 45 dias úteis, pelo preço equivalente ao valor impresso, quaisquer passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive em ocorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- g) Resolução de problemas relacionados com passagens e embarques;
- h) Assessorar na escolha de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida e chegada), como também das tarifas promocionais à época da retirada do (s) bilhete (s);
- i) Manter em horário de expediente, número suficiente de funcionários, para atender prontamente a qualquer momento às requisições de passagens feitas pela Cáritas;
- j) Apresentar documento de cobrança em 2 (duas) vias, com cópia reprográfica das correspondentes Requisições de Passagens, juntamente com as seguintes informações:
 - 1) nome da pessoa que realizou a viagem; 2) requisição de passagens; 3) número do bilhete; 4) trecho utilizado; 5) valor do trecho; 6) classe de voo; 7) valor da taxa de embarque; 8) percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; 9) nome da Companhia; 10) valor líquido a ser pago a Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante;
- k) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- l) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- m) comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- n) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque do servidor;
- o) responsabilizar-se pôr todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- p) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- q) responder administrativamente, civil, e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pôr seus empregados, dolosa ou culposamente;

- r) responsabilizar-se pelo pagamento de salário e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhista de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, assim como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- s) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) emitir as requisições de passagens, devidamente autorizadas pela autoridade competente;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- f) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- g) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- h) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- i) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- j) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, acompanhada das certidões previstas no item 8.3 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços serão atendidas pelo Contrato nº 222.862-11, celebrado entre a Cáritas Brasileira e o Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Valor Total Estimado de R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

CLÁUSULA NONA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O percentual de desconto sobre o volume de vendas, excluídas a taxa de embarque, será de ___% (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TARIFAS PROMOCIONAIS

A contratada se compromete em assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- e) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- f) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- g) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- h) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III – Impedimento de licitar e contratar com a Cáritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Cáritas a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cáritas;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cáritas;

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Cáritas, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;_

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Cáritas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Cáritas;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA CONCORDATA

É permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Diretor-Executivo Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, de de 2006

P/Contratante

p/Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°